MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

2909 / 19

PROJETO DE LEI Nº 007/2019 DE 02 DE ABRIL DE 2019

Lido no Expediente da Sessão
do dia 21 / 05 / 19

Secretário

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Correção do Solo – TERRA FORTE CAMPO MAGRO, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Correção do Solo – TERRA FORTE CAMPO MAGRO, que consistirá na doação e a aplicação (se necessária) de calcário nas áreas produtoras dos agricultores familiares de Campo Magro, que fizerem a inscrição de adesão ao programa na Secretaria Municipal da Agricultura, na Casa do Agricultor ou na Emater do Município, distribuído de acordo com recomendação técnica da análise de solo de laboratório. O Programa Municipal de Correção do Solo - TERRA FORTE CAMPO MAGRO, desenvolvido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Coordenaria Especial de Agricultura Familiar, tem como objetivo principal, oportunizar a prática da correção do solo, por meio da aplicação do calcário nas áreas de plantio dos agricultores familiares de Campo Magro, e através da demonstração dos resultados, difundir e incentivar esta prática tão importante para o aumento da produtividade.

Art. 2º O referido Programa consiste em repassar até 10 (dez) toneladas de calcário para cada Agricultor Familiar beneficiado, limitando a 800 (oitocentos) toneladas por ano.

2909 / 19

Art. 3º Farão jus ao incentivo descrito no Artigo 1º os Agricultores Familiares que atenderem os requisitos a seguir especificados:

INCISO I - ser agricultor familiar cadastrado no PRONAF, que pode comprovar o enquadramento da sua unidade produtiva mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao Programa (DAP).

INCISO II - ter a unidade produtiva dentro do município de Campo Magro, somente um beneficiado por propriedade;

III – não possuir débitos com a Fazenda Municipal;

IV - apresentar a análise do solo, realizada por um laboratório, com o tamanho da área de plantio, com data de emissão máxima de 12 meses;

Art. 4° Os benefícios previstos nesta lei deverão ser prestados a todos os agricultores familiares, indistintamente, observados os princípios da moralidade, da transparência e da impessoalidade.

Parágrafo único. O critério de seleção dos beneficiários será executado pela ordem de inscrição, limitado a distribuição e aplicação (se necessária) de 800 toneladas de calcário por ano, e no máximo de 10 (dez) toneladas por agricultor familiar. Os produtores beneficiados em um determinado ano, não terão direito ao beneficio no ano seguinte.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Agricultura o será responsável pela análise e o deferimento da habilitação dos beneficiários, conforme previsto no artigo 1º e 3º da presente Lei.

Art. 6º O incentivo descrito no artigo 1º deverá ser aplicado obrigatoriamente na propriedade do agricultor familiar devidamente habilitado, sendo que, o não cumprimento acarretará no ressarcimento do valor do subsídio recebido aos cofres públicos municipais, com as correções legais.

Art. 7° Os recursos provenientes dos pagamentos relativos ao não cumprimento do presente Programa serão creditados na dotação orçamentária específica do Programa Municipal de Correção do Solo

Art. 8º Fica o executivo Municipal autorizado a criar dotação orçamentária específica para o Programa Municipal de Correção do Solo

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 10º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 02 de abril de 2019

Claudio Cesar Casagrande
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 28 MAIO 2019
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 04 JUN. 2019
Presidente

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

Em anexo, estamos encaminhando para análise desse Colendo Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 007/2019, de 02 de abril de 2019, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE CORREÇÃO DO SOLO – TERRA FORTE CAMPO MAGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Programa de Correção do Solo vem para suprir uma demanda básica na fertilização dos solos agrícolas das propriedades dos agricultores familiares do nosso Município, com a neutralização da acidez do solo em áreas de produção agrícola de base familiar, por meio do acesso à utilização do calcário.
O emprego generalizado deste insumo básico na fertilidade do solo gera aumento de produtividade das culturas, melhora a estrutura, aumenta a disponibilidade de nutrientes e consequentemente, favorece a viabilização econômica dos nossos agricultores, evidenciando assim, a necessidade de ações estratégicas que fomentem a di fusão da aplicação de calcário nas propriedades.

Desta forma, por meio da ação da Secretaria Municipal de Agricultura e da Coordenadoria Especial da Agricultura Familiar, será subsidiado 800 (oitocentas) toneladas de calcário para a correção do solo por ano, que irão beneficiar diretamente os agricultores familiares do nosso município.

Diante exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente projeto de lei.

Campo Magro, 02 de abril de 2019

Claudio Cesar Casagrande
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 061/2019 **Campo Magro, 02 de abril de 2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei nº 007/2019 para o qual solicito a apreciação perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Claudio Cesar Casagrande
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Adeilson Rodrigues de Melo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Campo Magro– PR